

**Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração
de acordo quadro de cópia e impressão**

Anexo II

*À acta n.º 7 do Júri do Concurso:
Esclarecimentos das peças do concurso efectuados ao abrigo do artigo 166.º do
Código dos Contratos Públicos (CCP)*

ANCP
Outubro de 2010

Pedido de esclarecimento nº. 1

Entidade:

Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Lda.

Assunto:

Pedido de Esclarecimentos

Data:

01-10-2010 16:17

Pergunta 1.1

No Anexo VI (Lotes 4 a 8) no ponto 2.4 está mencionado "Possibilidade de reconhecimento automático de tipo de papel e de originais com frente-e-verso".

Pergunta: Deve entender-se em vez de "tipo de papel", formato?

Resposta 1.1

Deverá ser entendido como formato de papel.

P1.2

No Anexo VI (Lotes 4 a 8) no ponto 4.1 é solicitado a "velocidade ecrã plano".

Pergunta: Deve entender por velocidade de digitalização em ecrã plano o tempo (segundos) de uma digitalização no vidro expositor do equipamento?

Exemplo: Um equipamento que faz 70 originais por minuto precisa de $60/70 = 0,857$ segundos para digitalizar uma página.

R1.2

Deverá ser entendido como o tempo necessário (em segundos) para a digitalização de uma página A4 em ecrã plano, sem recurso ao alimentador automático.

P1.3

No Anexo VI (Lotes 4 a 8) no ponto 16 (Preço dos Acessórios) podem ser colocados acessórios até o máximo de 18 por equipamento/modelo .

Pergunta: Não sendo possível adicionar mais linhas no documento, como se completa a informação relativa ao número de opcionais excedente aos 18 possíveis?

R1.3

O número de acessórios a propor para cada equipamento está limitado a 18.

1.4

No Anexo VI (Lotes 4 a 8) no ponto 12.9 (Gestão Energética) É solicitado o valor de Produção de Calor em Graus Celcius.

Pergunta: Este valor pode ser apresentado na medida de kJ/h?

R1.4

Conforme rectificação n.º 18, ao PC, o valor deverá ser apresentado em kJ/h (quilo joule por hora).

Pedido de esclarecimento nº. 2

Entidade:

BELTRÃO COELHO (PORTO) S.A., em agrupamento

Assunto:

Pedido de Esclarecimentos

Data:

01-10-2010 16:29

Dúvidas relativas ao Anexo A-4 do Caderno de Encargos e aos Anexos VI-D, VI-E, VI-F, VI-G, VI-H do Programa do Concurso:

P2.1

1- Tipos de equipamentos

1.1 - Tendo por base a resposta à pergunta 27.4 presente na Acta n.º 2 das reuniões do júri, "o concorrente poderá apresentar proposta contendo especificações com características superiores". Significa isto que o concorrente pode igualmente apresentar um equipamento multifuncional em substituição de uma impressora, desde que as características mínimas sejam observadas?

R2.1

Não é exacto o entendimento do concorrente. Não poderá ser proposto um equipamento multifuncional em substituição de uma impressora. As propostas têm que respeitar o equipamento a que cada tipo de produto se refere.

P2.2

1- Tipos de equipamentos

1.2 - Nível de utilização - Os volumes de páginas mensais deverão ser observados ao longo de quantos meses? 12, 36 ou 60 meses?

R2.2

Os níveis de utilização referem-se a quantidades mensais.

P2.3

2- Função cópia

2.1 - No tipo 1D/1G/1H não está previsto qualquer mecanismo frente-verso automático na entrada de originais. Por este motivo a relação de faces de entrada:saída não deveria estar limitada 1:1 e 1:2?

R2.3

É obrigatório o cumprimento dos requisitos exigidos no campo "faces entrada:saída".

P2.4

3- Função digitalização

3.1. Velocidade ecrã plano / Velocidade com ADF - De acordo com os sistemas de unidades utilizados (Sistema Internacional e Sistema Imperial), a unidade "Segundo" representa tempo e não velocidade. Não deveriam os valores de velocidade ser apresentados em unidades "páginas por minuto", tal como é norma na indústria e nas funções cópia e impressão também constantes deste procedimento?

R2.4

A velocidade de ecrã plano e a velocidade com alimentador automático de documentos deve ser apresentada em segundos, conforme indicação constante da coluna "Unidades de Resposta".

P2.5

3- Função digitalização

3.2 - Caso seja mantido o "tempo de digitalização em ecrã plano /ADF" expresso em Segundos, não deveria o requisito ser "menor ou igual que", e não "maior que" como apresentam os anexos?

R2.5

Deve ser considerada a resposta 21 aos pedidos de esclarecimento da fase de qualificação:

R21

Fazendo referência às rectificações n.ºs 9 e 10, ao PC e ao CE, respectivamente, o símbolo "≥" tem o significado de "melhor ou igual que" as especificações mínimas exigidas.

P2.6

4- Função fax

4.1 - Resolução (envio/recepção) - De acordo com as recomendações de Internacional Telecommunication Union (ITU), da qual é a ANACOM membro, no seu documento ITU-TT.4 "Standardization of Group 3 facsimile terminals for document transmission", a resolução de fax 200x200 dpi é considerada equivalente à resolução 204x196dpi. Dado que os fabricantes de soluções físicas de fax tipicamente apenas disponibilizam resoluções em múltiplos de 100 dpi, é aceite no presente concurso a equivalência determinada pela entidade que redigiu a norma?

R2.6

A resolução mínima exigida é de 204x196 dpi.

P2.7

5- Alimentação, suporte e saída de papel

5.1. Capacidade mínima de papel/entrada - O valor de capacidade a apresentar deverá incluir a capacidade do tabuleiro multifunções (bandeja bypass), ou apenas das bandejas de papel?

R2.7

O valor da capacidade mínima de papel/entrada não deverá incluir a capacidade do tabuleiro multifunções.

P2.8

5- Alimentação, suporte e saída de papel

5.2. Bandeja de alta capacidade - Qual a capacidade mínima/requisito mínimo da bandeja de saída necessária para que seja considerada uma bandeja de alta capacidade? Será de 500 folhas, como indicado nos tipos 3E/12G/12H/, 11E/20G/20H e 16E/25G/25H?

R2.8

Por bandeja de alta capacidade deverá ser considerada uma bandeja adicional com capacidade superior à capacidade da bandeja standard do equipamento.

P2.9

5- Alimentação, suporte e saída de papel

5.3 Possibilidade de finalizador com empilhador de vários níveis – De acordo com o esclarecimento prestado na fase de qualificação, presente sob a resposta R13, o requisito corresponde à inclusão da função de separação de trabalhos. Consequentemente, podemos considerar como válidas e cumpridoras do requisito as separações electrónicas (rotação alternada de trabalhos), as separações por deslocação (desvio lateral alternado de trabalhos) e as separações por tabuleiro?

R2.9

De acordo com o esclarecimento R13 prestado na fase de qualificação, a função de separação dos trabalhos deve ser assegurada através de finalizador com empilhador de vários níveis.

P2.10

6- Segurança

6.1. Serviço LDAP para acesso ao Active Directory – o serviço LDAP deverá ser utilizado como alternativa de autenticação/identificação do utilizador, ou apenas como fonte de destino para envios (função de directório)?

R2.10

O serviço LDAP deverá também garantir a autenticação/identificação do utilizador.

P2.11

7- Características de compatibilidade

7.1. Linguagem – É apresentado de forma generalizada o requisito de suporte à linguagem de impressão PCL5e. Dado que este padrão apenas suporta impressão monocromática, não deveria ser substituído por PCL5c nos equipamentos que imprimem a cores?

R2.11

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

P2.12

8- Gestão energética

8.1. Energy Star Certification – A certificação Energy Star pode ser comprovada com recurso à base de dados europeia de equipamentos certificados presente em <http://www.eu-energystar.org>, ou é necessário a a apresentação do certificado emitidos para cada equipamento?

R2.12

Nos termos do artigo 24.º e Anexos A-1, A-2 e A-4 do CE, a certificação energy star constitui requisito mínimo de conformidade dos equipamentos a fornecer ou a disponibilizar no âmbito dos lotes 1, 2 e 4 a 8.

O documento comprovativo da rotulagem energy star não constitui documento da proposta, sem prejuízo de poder ser solicitado ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º do PC.

P2.13

9- Preenchimento de anexos VI

9.1. Quando na coluna "instruções de resposta" aparece na linha "Alfa#" as respostas a dar nas colunas "Especificações" serão sim ou não?

R2.13

"Alfa#" significa alfanumérico, ou seja, os campos deverão ser preenchidos com letras e/ou algarismos, de acordo com a natureza da informação exigida.

P2.14

10- Dúvidas relativas aos documentos da proposta

1- No art.º 24 alínea a) do PC refere anexo VII e o art.º 5 a) do Convite à apresentação de propostas refere o anexo 1. Qual é de facto o documento a apresentar?

R2.14

As declarações do anexo VII ao PC do anexo I ao convite são idênticas (modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP).

P2.15

10- Dúvidas relativas aos documentos da proposta

2- É necessário colocar o prazo de manutenção da proposta? Se sim, em que documento?

R2.15

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 100 dias a contar da data do termo do prazo para a apresentação de propostas, cfr. artigo 12.º do Convite à apresentação de propostas.

Pedido de esclarecimento nº. 3

Entidade:

ATM INFORMÁTICA2 - Soluções e Sistemas, S.A.

Assunto:

Pedido de Esclarecimentos

Data:

01-10-2010 16:29

A- No Anexo A-4, "Requisitos técnicos e funcionais" surgem-nos algumas dúvidas que passamos a enumerar:

P3.1

No ponto "4.8 Controladores Suportados" é referido em toda a gama de Multifuncionais a necessidade de suportar driver TWAIN. Ora, este Driver é apenas utilizado em rede, pelo que pedimos que nos esclareçam se nos equipamentos Multifuncionais com ligação local (USB) será necessário suportar este driver de rede?

R3.1

O controlador TWAIN (2.0) deverá ser suportado por todos os equipamentos em que tal atributo é exigido, cfr. anexo VI.

P3.2

No ponto "5.3 Possibilidade de utilização do fax em rede", considera a ANCP que deverão os equipamentos classificados com esta funcionalidade reencaminhar os faxes recebidos para e-mail (sem impressão no equipamento) e envio de faxes através dos postos de trabalho?

R3.2

O requisito técnico e funcional "5.3 Possibilidade de utilização do fax em rede" compreende, necessariamente, o envio de fax através dos postos de trabalho.

P3.3

No ponto "7.2 Capacidade mínima de papel / entrada" – deverá esta capacidade englobar o bypass ou apenas os tabuleiros?

R3.3

A capacidade mínima é relativa à capacidade dos tabuleiros.

P3.4

No ponto "7.3 N.º de bandejas de entrada" - deverá esta quantidade englobar o bypass ou apenas os tabuleiros?

R3.4

O número de bandejas é relativo à quantidade de tabuleiros.

P3.5

No ponto "7.7 Bandeja de saída de alta capacidade" – qual a capacidade que a ANCP considera para ser uma bandeja de saída de alta capacidade? 250 folhas?

R3.5

Deve ser considerada a resposta dada à pergunta 2.8.

P3.6

No ponto "8.1 Compatibilidade com software de gestão centralizada do equipamento para monitorização (alertas), controlo (de intervenções e reparações) e obtenção de relatórios (contagens por grupo, utilizador e tipo de trabalho, discriminado por preto-e-branco e a cores (se aplicável))" – Este Software deverá ser considerado em conjunto com o equipamento ou deverá suportar apenas para possível integração posterior fora deste âmbito?

R3.6

O requisito exige a compatibilidade dos equipamentos com este tipo de aplicações.

P3.7

No ponto "9.2 Possibilidade de restrições e controlo de acesso ao equipamento através de código identificador ou de cartões com limites personalizáveis por utilizador ou grupo" – Deverá este controlo de acesso interligar com um serviço de directório existente, nomeadamente "Microsoft Active directory" ou infra-estrutura semelhante? Deverá ser incluída de base esta funcionalidade?

R3.7

Os equipamentos em que o requisito é exigido deverão possuir características que garantam a interligação com os serviços de directórios existentes nas entidades adquirentes.

P3.8

B- No período de resposta a esclarecimentos, a ANCP no ponto R26.5 descreve: "Nos termos do nº 1 do artigo 259º do CCP, as entidades adjudicantes devem dirigir convite aos co -contratantes do acordo quadro que reúnam as condições necessárias para a execução das prestações objecto desses contratos". Considera a ANCP que os 10 candidatos admitidos neste concurso público reúnem as condições para executar o objecto de qualquer procedimento a ser lançado?

R3.8

A pergunta formulada não configura um pedido de esclarecimento.

Pedido de esclarecimento nº. 4

Entidade:

RICOH Portugal Unipessoal Lda.

Assunto:

Pedido de Esclarecimentos

Data:

01-10-2010 16:42

P4.1

Para clarificar e explicitar o artigo 23 pontos 7 e 8 e artigo 29 - ponto 3.c, agradecemos que nos confirmem o que é entendido como consumível ou componente de manutenção na seguinte lista:

- Toner (sob a forma de embalagem ou cartucho) = Consumível ou componente de manutenção?
- Revelador (ou starter) = Consumível ou componente de manutenção?
- Unidade de imagem ou tambor = Consumível ou componente de manutenção?
- Unidade de fusão ou fusores = Consumível ou componente de manutenção?
- Cinta de transferência de imagem = Consumível ou componente de manutenção?
- Lâminas de limpeza = Consumível ou componente de manutenção?
- Óleo de fusão = Consumível ou componente de manutenção?
- Agrafes (embalagem ou recargas) = Consumível ou componente de manutenção?
- Kits de manutenção substituíveis pelo utilizador = Consumível ou componente de manutenção?

R4.1

Os consumíveis de impressão (grupo(s) 16 do anexo VI do PC) consistem em cartuchos e toners para impressão e recargas de agrafos para os equipamentos em que a opção de agrafar seja aplicável, cfr n.º 7 do art 23.º do CE.

Para cada equipamento deverá ser apresentada apenas uma solução de consumível de impressão, uma vez que a apresentação alternativa de toners de capacidade normal e alta para o mesmo equipamento constituiria proposta variante, não admitida no presente procedimento concursal.

P4.2

Os certificados de qualidade e outros documentos referidos no artigo 24 do Programa do Concurso deverão ser entregues por lote individual dado que é independente ou apenas é necessário o seu envio por empresa e fabricante apresentado?

R4.2

Relativamente aos documentos referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do PC, deverá ser apresentado, se aplicável, um documento por cada fabricante dos equipamentos propostos.

P4.3

Nos lotes de equipamentos com capacidade de cor (lotes 4 a 8) e considerando o nível de utilização mensal requerido, o valor a ter em conta para cor é de 33% das cópias/prints mensais estimadas?

R4.3

O rácio de 2/3 (monocromático) e 1/3 (a cores) aplica-se ao número de páginas a imprimir/copiar de acordo com os níveis de utilização definidos para cada tipo de equipamento de impressão a cores, devendo ser levado em conta para efeitos de aplicação das fórmulas de pontuação das propostas dos lotes 3 a 8.

Pedido de esclarecimento nº. 5

Entidade:

Prosonic - Produtos de Imagem e Comunicação S.A.

Assunto:

Pedido de Esclarecimentos

Data:

01-10-2010 17:26

No Programa do Concurso Artigo 24º - Documentos da Proposta é mencionado que a proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo VII.
- b) Proposta elaborada utilizando o formulário do Anexo VI devendo ser enviada em formato pdf.
- c) Certidões do registo de propriedade da marca em Portugal ou
- d) Documento comprovativo de autorização pelo titular do registo da marca para a representação/comercialização do produto proposto em Portugal
- e) Documento comprovativo da Certificação NP EN ISO 14001 do fabricante.

No documento Convite à apresentação de propostas Artigo 6º - Documentos da Proposta é mencionado que a proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente convite.
- b) Proposta elaborada utilizando o formulário do Anexo VI devendo ser enviada em formato excel.

Assim agradecemos que nos esclarecessem os seguintes pontos:

P5.1

Para apresentação da proposta, os documentos a apresentar deverão ser de acordo com o descrito no Programa do Concurso ou de acordo com o documento Convite?

R5.1

Conforme rectificação n.º 21, ao Convite para Apresentação de Propostas, os documentos que constituem a proposta são os constantes do artigo 24 do PC, sendo a declaração do anexo VII do PC idêntica à declaração do anexo I ao Convite á Apresentação de Propostas.

P5.2

Em relação á Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos e apesar do corpo do texto ser igual em ambos os documentos, deverá ser utilizada a denominação Anexo VII ou Anexo I?

R5.2

Na fase da apresentação e análise das propostas e adjudicação, a denominação mais adequada é a denominação Anexo I.

P5.3

O Formulário VI – Proposta deverá ser submetido em formato pdf ou em formato Excel ?

R5.3

*O anexo VI deverá ser enviado em formato *.xls, cfr. Rectificação n.º 19, ao PC.*

P5.4

Caso seja em formato Excel deverá ser em Excel 2007 ou poderá ser noutro formato?

R5.4

Deve ser considerada a resposta à pergunta 5.3.

P5.5

No Formulário VI – Proposta e de acordo com a nossa candidatura, não iremos concorrer a todos os lotes pelo que gostaríamos de saber se eliminamos deste documento os ficheiros correspondentes aos lotes a que não concorreremos ou se os mantemos apenas não preenchidos?

R5.5

Deverão manter a estrutura inalterada, não preenchendo os elementos dos lotes a que não concorrem.

P5.6

Na fase de candidatura a Prosonic manifestou o seu interesse em concorrer a determinados lotes. Caso decida entretanto não concorrer a algum deles, apenas será excluída destes lotes em concreto?

R5.6

O concorrente poderá apresentar proposta a todos ou a alguns dos lotes para os quais foi qualificado.

No documento Anexo_ 6_Proposta gostaríamos de esclarecer os seguintes pontos:

P5.7

1º Na função digitalização, o valor 7 por exemplo, representa: 7 pág. por segundo ou 7 segundos por pág.?

R5.7

7 segundos por página.

P5.8

2º O que se entende por possibilidade de reconhecimento automático do tipo de papel e de originais com frente e verso?

R5.8

Deve ser considerada a resposta dada à pergunta 1.1.

P5.9

3º O que se entende por bandeja de saída de alta capacidade.

R5.9

Deve ser considerada a resposta dada à pergunta 2.8.

P5.10

4º De acordo com o caderno de encargos, artº 23, nº 8, nos "restantes consumíveis, componentes e todas as peças necessárias..." estão considerados, entre outros, o developer e os fusores, não existindo qualquer referência ao tambor. O mesmo deverá ser considerado nos serviços de assistência técnica ou nos consumíveis, mencionado no nº 7 do mesmo artigo?

R5.10

A enumeração constante do n.º 8 do artigo 23.º do CE é meramente exemplificativa. O tambor inclui-se no conjunto de consumíveis, componentes e peças associados aos serviços de assistência técnica.

P5.11

5º No Anexo VI-E, VI-F e VI-G, lote 5, 6 e 7 respectivamente, no item 14.3 e 14.5 o pretendido é o PVP e não o preço para o Estado, correcto?

R5.11

É correcto o entendimento, cfr. Rectificação n.º 20, ao PC.

Pedido de esclarecimento nº. 6**Entidade:**

PROLÓGICA, Sistemas Informáticos, S.A.

Assunto:

Pedido de Esclarecimentos

Data:

01-10-2010 18:34

P6.1

Somos pela presente a solicitar resposta que nos indiquem no que se refere aos Lotes 4 a 8, quando se fala em "Medição da temperatura", quais as condições de utilização que se devem considerar? Por exemplo em stand by, a imprimir, etc.

R6.1

A produção de calor é relativa ao estado de impressão.

Pedido de esclarecimento nº. 7**Entidade:**

Xerox Portugal - Equipamento de Escritório Lda., em agrupamento.

Assunto:

Pedido de Esclarecimentos

Data:

02-10-2010 13:28

Ao Exmo. Júri do Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro de cópia e impressão.

XEROX PORTUGAL - EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, LDA., sociedade comercial por quotas com sede na Avenida da Liberdade, n.º 200, 4º Dto., em Lisboa, com o capital social de € 2.493.989,48, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 501656677, vem, ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP), colocar os seguintes pedidos de esclarecimento:

Art. 2º nº 4 do Caderno de Encargos (relacionado ainda com art. 5º als. a) e b), art. 6º nº 1 al. b), art. 8º al. a), art. 13º nº 6, Anexos A-1, A-2, A-3 e A-4, todos do Caderno de Encargos) É entendimento da Xerox que as aquisições de equipamentos a fazerem-se ao abrigo do Acordo Quadro, sujeitas ao procedimento simplificado estabelecido na lei têm necessariamente que cingir-se aos equipamentos concretos que são propostos no seio deste concurso, equipamentos que passam, por virtude da adjudicação e da subsequente celebração do Acordo Quadro, para o CNCP. Esta regra, que a Xerox crê constituir um pressuposto fundamental da figura jurídica dos acordos quadro, exige que as partes nesses acordos não possam licitamente propor, nos procedimentos feitos ao seu abrigo, equipamentos diferentes daqueles que hajam proposto no âmbito desses acordos quadro. E exige também, pelas mesmas razões, que as entidades adquirente não possam utilizar um Acordo Quadro para pretender adquirir equipamentos diferentes daqueles que foram postos à concorrência aquando da celebração desse Acordo Quadro. Só dessa forma se pode cumprir a lei e impedir a violação dos princípios da igualdade, da transparência e da concorrência. Porém, a experiência da aplicação do Acordo Quadro ANCP 4.1. demonstrou, com frequência, que certas entidades adquirentes utilizaram esse Acordo Quadro, aproveitando-se das facilidades procedimentais que ele proporciona, para adquirir equipamentos com características técnicas diferentes daquelas que a ANCP havia definido no Caderno de Encargos do Acordo Quadro.

Essa prática, que resulta da fixação de requisitos técnicos mais exigentes para os equipamentos que pretendem adquirir, implica, como consequência lógica e necessária, a intenção de adquirirem equipamentos diferentes daqueles que foram

propostos pelos fornecedores no âmbito do Acordo Quadro. Demonstra-o o facto de tais entidades adquirentes terem excluído propostas de fornecedores, que haviam proposto exactamente os equipamentos constante do CNCP, com fundamento na inobservância, por esses equipamentos, dos requisitos técnicos por elas exigidos nos convites à contratação. E, com essa prática, as entidades adquirentes subvertem a figura jurídica do Acordo Quadro, violam o princípio da transparência e da igualdade e restringem ou anulam o princípio da concorrência. Há que sublinhar que o presente Caderno de Encargos revela, de forma muito clara, que a ANCP não só se apercebeu da ocorrência daquelas práticas, como procurou estabelecer regras concretas que visam proibi-las. Nesta linha, o artigo 13º nº 6 e o art. 17º nº 2 al. h) do Caderno de Encargos são peremptórios em determinar que as entidades fornecedoras não podem fornecer equipamentos diferentes daqueles que proponham, para os mesmos lotes, neste concurso. Assim, do lado das entidades fornecedoras, fica perfeitamente esclarecida a ilicitude daquelas práticas.

Parece à Xerox, no entanto, que a mesma clareza não surge das disposições deste Caderno de Encargos para o lado das entidades adquirentes que pretendam utilizar o novo Acordo Quadro.

Assim, pergunta-se:

P7.1

1º) Atento o disposto no artigo 19º do Caderno de Encargos e no artigo 259º do CPP, poderão as entidades adquirentes, ao abrigo do Acordo Quadro e com referência aos lotes nele previstos, dirigir às entidades fornecedoras convites à contratação nos termos dos quais se exijam requisitos técnicos diferentes, designadamente mais exigentes, do que aqueles que constam dos Anexos ao Caderno de Encargos do presente procedimento?

R7.1

Este pedido de esclarecimento já foi formulado na fase da apresentação das candidaturas: cfr. pedido de esclarecimento 26.5 e respectiva resposta.

P7.2

2º) Atendendo ao disposto na al. a) do art. 8º do Caderno de Encargos e às atribuições legais e regulamentares da ANCP, designadamente daquelas que resultam do disposto na al. a) do número 2 do art. 1º e do art. 8º do DL 37/2007, de 19 de Fevereiro, e art. 10º do Regulamento n.º 330/2009, de 30 de Junho, deverá a ANCP promover junto das entidades adquirentes, a pedido das entidades

R7.2

O considerando não configura um pedido de esclarecimento.

P7.3

Art. 28 do Caderno de Encargos

No ponto 3 - ara a contratação de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing do lote 8, a variação semestral das quantidades de impressões/cópias realizadas em relação às quantidades contratadas implica a subtracção ou adição, ao preço mensal, da diferença observada multiplicada pelo preço de cópia/impressão adicional definido para o efeito (até à variação máxima de 20%).

Como se regula as variações superior a 20%?

R7.3

Este pedido de esclarecimento já foi formulado na fase da apresentação das candidaturas: cfr. pedido de esclarecimento 26.12 e respectiva resposta.

P7.4

Art. 32 do Caderno de Encargos

Para os lotes 3 a 7, em todas as situações em que a má qualidade ou defeito dos consumíveis provoquem dano nos equipamentos das entidades adquirentes, a entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços será responsável pela total reparação dos danos causados, bem como pela perda de direitos de garantia ou assistência técnica daí decorrentes, suportando todos os custos inerentes. Podemos concluir que as entidades adquirentes terão a obrigatoriedade de aquisição dos consumíveis à entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços? Pois sem esta obrigatoriedade associada à entidade fornecedora e/ou prestadora de serviços não poderá ser responsável pela total reparação dos danos causados, bem como pela perda de direitos de garantia ou assistência técnica daí decorrentes, suportando todos os custos inerentes.

R7.4

Este pedido de esclarecimento já foi formulado na fase da apresentação das candidaturas: cfr. pedido de esclarecimento 26.13 e respectiva resposta.

P7.5

Anexo VI

Nos quadros apresentados só existe a possibilidade de apresentação de 8 (oito) consumíveis por equipamento, no entanto existem diversos equipamentos com número de consumíveis necessários ao seu funcionamento superior a 8 (oito). Como podemos apresentar esses consumíveis e respectivo valor?

R7.5

Este pedido de esclarecimento já foi formulado na fase da apresentação das candidaturas: cfr. pedido de esclarecimento 26.14 e respectiva resposta.

P7.6

No mesmo anexo é requerido a apresentação da velocidade de digitalização em ecrã plano em segundos. Esta velocidade depende de factores externos à tecnologia com é o factor humano. Assom não nos parece possível apresentar tais velocidade.

R7.6

Este pedido de esclarecimento já foi formulado na fase da apresentação das candidaturas: cfr. pedido de esclarecimento 26.15 e respectiva resposta.

P7.7

Para os lotes 4,5,6,7 e 8 são referidas as velocidades de digitalização em segundos.

Este factor de medida (segundos) está correcto? Para que tipo e dimensão de imagens?

R7.7

Este pedido de esclarecimento já foi formulado na fase da apresentação das candidaturas: cfr. pedido de esclarecimento 26.16 e respectiva resposta.

P7.8

Art. 18 do Caderno de Encargos

É vedada a Cessão de Posição Contartual quer do Acordo Quadro quer dos Contratos de Fornecimento celebrados ao seu abrigo. Não sendo requisito os

concorrentes terem no seu objecto social a capacidade de efectuar Aluguer operacional ou qualquer tipo de locação financeira (actividade normalmente exercida por entidades financeiras), e atendendo ao montante previsto para o Lote 8 - 15.000.000 €, é normal e provável que os concorrentes pretendam recorrer a entidades financeiras, seja no papel de sub-contratados, seja na figura de "Locação Mandatada", de forma a financiar o respectivo fornecimento de produtos e serviços. Uma vez que este mecanismo obriga no minimo a aceitação da Cessão da posição contratual no caso de acontecer incumprimento por parte do adquirente, de que forma prevê a ANCP obviar este problema.

R7.8

Este pedido de esclarecimento já foi formulado na fase da apresentação das candidaturas: cfr. pedido de esclarecimento 26.17 e respectiva resposta.

P7.9

Art. 21 do Caderno de Encargos

No Artigo 21, a) do Caderno de Encargos: as entidades adquirentes, ao adquirirem equipamentos para os lotes 4 a 7, são obrigados a adquirir consumíveis à entidade fornecedora dos equipamentos ? No artigo 23, 3 é referida a aquisição opcional de consumíveis para os lotes 3 a 7.

Qual das posições dever-se-á considerar ?

R7.9

Este pedido de esclarecimento já foi formulado na fase da apresentação das candidaturas: cfr. pedido de esclarecimento 26.18 e respectiva resposta.